**Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro**

Tema: Estabilidade de dirigente sindical em função de confiança

Márcio Eurico Vitral Amaro ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 2007. Neste acórdão da SDI-1 de 15/05/2014, decidiu-se acerca da estabilidade do dirigente sindical quando da ocupação da função de confiança, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí – SESCOOP/PI. Embora o dirigente sindical tenha o direito à estabilidade garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), esse acórdão chama atenção para o fato de que a função de livre nomeação reverte-se de caráter precário e alicerça-se a confiança depositada pelo empregador no empregado, a fim de que este defenda os interesses daquele. Sendo assim, o reconhecimento de garantir ade emprego, ainda que decorrente da estabilidade sindical assegurada no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, implicaria perpetuar o trabalhador no cargo que exerce função de confiança. Isso afronta o art. 499 da CLT, que prevê a não garantia de estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador. Nessa perspectiva, o eminente acórdão estabelece um entendimento claro quanto à função de confiança. Sendo uma função de livre nomeação e livre exoneração, justamente por ser função baseada na confiabilidade do empregador em relação às funções desempenhadas pelo empregado em função específica, não há porque reconhecer a estabilidade do empregado em tal posto, mesmo que este tenha garantida a estabilidade de seu emprego em virtude de exercer cargo de direção sindical.